

DECISÃO ARSP/DS/026/2021 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 84418702
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 004/2019, referente à fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Vila Valério - Bloco 4 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/004/2019)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Esgotamento Sanitário – Bloco 4, no Município de Vila Valério – ES.

2. Diante dos achados da ARSP, foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/004/2019** (fls. 42 a 52) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 004/2019** (fls. 38 a 41). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 07 (sete) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 07 (sete) determinações.

3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/007/007/2019** (fls. 54 a 59) e o Relatório de Evidências (fl. 62), a qual foram analisadas pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 121/2021** (fls. 64 a 69). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.

4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 004/2019** (fls. 38 a 41).

6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Não há manutenção da ETE Fávero.

C2: Necessidade de melhorar as condições de apoio ao operador no que se refere à organização e guarda do material de uso EPI na ETE Vila Valério.

C3: Necessidade de melhorar as condições de comunicação da ETE com o ambiente informatizado da concessionária.

C4: *Transbordamento de PV e do UASB por espumas, acima da capacidade das unidades da ETE Vila Valério.*

C5: *Inexistência de bomba instalada no Biofiltro da ETE Vila Valério*

C6: *O volume de esgoto tratado é superior ao volume coletado.*

C7: *Inexistência de placas de sinalização de risco de choque elétrico na ETE Vila Valério.*

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.
8. Em sua defesa, o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações técnicas para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.
9. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 121/2021** (fls. 64 a 69).
10. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo pelo deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas as constatações C1, C2, C4 e C7 como solucionadas e as constatações C3, C5 e C6 como encerradas.
11. Transcrevo a seguir os argumentos que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa em sua Defesa Prévia que a ETE Fávero foi construída para atender o Loteamento Fávero, mas desde o início das atividades do loteamento o esgoto sanitário ali gerado é coletado, e tratado na ETE Vila Valério. Sendo assim, a ETE Fávero nunca foi operada. Portanto o serviço de manutenção dessa ETE é apenas de capina.*

Ainda, a CESAN informa, que de acordo com as fotos enviadas pela agência, observou-se que o serviço de capina foi executado, apenas não foram retirados resíduos do local, o que está sendo finalizado.

Posteriormente, a prestadora de serviços, encaminha registro fotográfico evidenciando que a limpeza foi executada.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada da manutenção da ETE Fávero (folha 62) e a informação de que a ETE não é operada, conclui-se que a não conformidade foi solucionada.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C2:

Argumentos do Prestador: *A CESAN apresenta que atende o enquadramento legal informado, pois os operadores da ETE possuem os equipamentos de EPI necessários à sua segurança para o trabalho, os equipamentos estão em local seguro, livre das intempéries climáticas e que não há nenhuma determinação legal quanto à*

necessidade de confinamento desses equipamentos. No entanto a CESAN se compromete a instalar um armário para confinamento dos equipamentos e pertences pessoais. Posteriormente, a prestadora de serviços, encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação do armário.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada da instalação do armário (folha 62), conclui-se que a não conformidade foi solucionada.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C3:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa que considera que há comunicação entre o operador e as outras unidades da empresa, pois o operador possui aparelho celular da empresa, não há nenhuma determinação legal quanto à necessidade de informatização da comunicação e há empregados da CESAN sempre em trânsito pela estação de tratamento, como: bombeiros, técnico responsável pela operação da estação, gestores, entre outros. Ainda, apresenta evidências que a estação possui computador e que no dia da visita em especial o computador estava em manutenção.*

Avaliação ARSP: *Considerando a informação de que a ETE possui computador e que no dia da visita o mesmo estava em manutenção, considerando que o operador possui aparelho celular da empresa para comunicação, conclui-se que a não conformidade foi atendida.*

Situação Atual: constatação encerrada.

C4:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa em sua Defesa Prévia que não tem dirimido esforços em busca da solução dessa situação e apesar da característica incômoda da espuma, ela não causa nenhum impacto ambiental, pois encontra-se restrita ao entorno do PV e internamente ao reator.*

A eficiência da ETE apresentou média de 91% no ano de 2018, acima do esperado para a sua tecnologia de Reator UASB com biofiltro aerado, cuja eficiência esperada é de 85 a 90%. Posteriormente, encaminha registro fotográfico evidenciando a manutenção adequada da unidade.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada em relação à manutenção do PV (folha 62) e os esforços empreendidos para solução desta constatação, considerando ainda que é natural a presença de surfactantes no esgoto doméstico possíveis causadores de espumas e considerando que a espuma fica restrita internamente ao reator não atingindo o corpo hídrico, concluiu-se que a não conformidade foi solucionada.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C5:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa que na realidade, a ausência é de exaustor e não de bomba. A utilização do biofiltro é benéfica em estações elevatórias com vazões acima de 50 l/s.*

A prestadora de serviços apresenta, que possui pouquíssimas unidades elevatórias de esgoto com biofiltro em funcionamento e que há reclamação da vizinhança quanto ao barulho desses exaustores. Informa ainda, que a elevatória de Vila Valério de pequeno porte, é devidamente tampada, o desprendimento de odor é mínimo, o que faz com que não seja necessário o funcionamento do biofiltro.

Dessa forma, a CESAN optou por manter a ETE Vila Valério desativada, considerando que não há muita efetividade do funcionamento do exaustor, principalmente em elevatórias de pequeno porte e que esses equipamentos consomem energia elétrica sem efetivamente trazer resultados significativos quanto ao desprendimento de odor em estações elevatórias/ETE de pequeno e médio porte.

Acrescenta ainda, que o tratamento dos gases gerados na estação é realizado através do queimador de gases existentes no reator aeróbio.

Avaliação ARSP: *Considerando que o desprendimento de odor é mínimo, considerando a geração de ruído em função do funcionamento dos exaustores, considerando que o tratamento dos gases gerados na estação é realizado através do queimador de gases existentes no reator aeróbio, o que faz com que não seja necessário a utilização do biofiltro, conclui-se que a não conformidade seja considerada encerrada.*

Situação Atual: constatação encerrada.

C6:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa que a ETE Vila Valério possui medidor de vazão online, portanto o volume tratado de esgoto é de valor confiável. Quanto ao valor coletado, informa que esse valor é estimado conforme orientações do SNIS. Já quanto ao volume faturado, realizou o faturamento em conformidade com o estabelecido no Art. 80 da Resolução ARSI Nº008/2010.*

A partir dos resultados apresentados, alega que o volume faturado de esgoto mantém uma relativa proporção ao volume de água em cada referência analisada.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista as justificativas apresentadas, conclui-se que a não conformidade foi encerrada.*

Situação Atual: constatação encerrada.

C7:

Argumentos do Prestador: *A CESAN apresenta evidências da instalação da sinalização de risco de choque elétrico.*

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada da instalação da placa sinalização de sinalização de risco de choque elétrico (folha 58), conclui-se que a não conformidade foi solucionada.*

Situação Atual: constatação solucionada.

12. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

13. É a fundamentação, passo à decisão.

III - DA DECISÃO

14. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pelo deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas as constatações C1, C2, C4 e C7 como solucionadas e as constatações C3, C5 e C6 como encerradas e, conseqüentemente, por tornar insubsistente o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 004/2019.

C. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária.

15. Considerando o encerramento do processo sancionador, solicito pautar o tema para ciência da Diretoria Colegiada e arquivamento.

16. É como decido.

Vitória (ES), 14 de dezembro de 2021.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 14/12/2021 10:01:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/12/2021 10:01:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-86G6B8>